

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nr. : 13975/000.105/94-38.
SESSÃO DE : 17 de outubro de 1995
ACORDAO Nr. : 107-2.503
RECURSO NR. : 109.143
MATERIA : RESTITUIÇÃO-RECURSO "EX OFFICIO" - IRPJ e CONTRIBUI-
ÇÃO SOCIAL - EX: 1993.
RECORRENTE : DRF em JOINVILLE/SC
INTERESSADA : INDUSTRIAL COMERCIAL DICO LTDA.
PAO/

RECURSO "EX OFFICIO" - RESTITUIÇÃO:
Não está sujeita a recurso de ofício
ao Conselho de Contribuintes a deci-
são de primeira instância que reco-
nhece o direito à restituição de im-
posto de valor igual ou inferior a
150.000 UFIR.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso "ex officio" interposto pelo Delegado da Receita Federal em
Joinville - SC.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NÃO conhecer
do recurso por inferior à alçada estabelecida em lei, nos termos do
voto do relator.

Sala das Sessões-DF, 17 de outubro 1995.



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO e RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, NATANAEL MARTINS MARIANGELA REIS VARISCO e ELIANA POLO PEREIRA (SUPLENTE CONVOCADA). Ausente, justificadamente, o Conselheiro DICLER DE ASSUNÇÃO. *dh*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13975/000.105/94-38

2

Recurso nº 109.143

Acórdão nº 107-02.503

Recorrente: DRF em JOINVILLE/SC

R E L A T Ó R I O

O Delegado da Receita Federal em Joinville-SC.,
recorre de ofício a este Colegiado contra a sua decisão de
fls.78/79, datada de 04/11/94, em que reconheceu o direito
creditório de INDUSTRIAL COMERCIAL DICO LTDA., contra a Fazenda
Nacional, no valor equivalente a 12.606,69 UFIR, referente a
imposto de renda por estimativa do exercício de 1993, pago a
maior.

É o relatório.

7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13975/000.105/94-38

3

Recurso nº 109.143

Acórdão nº 107-02.503

V O T O

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES,

Relator:

A Portaria nº 664, de 13 de dezembro de 1994, do Ministro da Fazenda (D.O. 15/12/94), com fundamento no art. 3º, inciso II, da Lei nº 8.748, de 9/12/93, fixou em 150.000 (cento e cinquenta mil Unidades Fiscais de Referência -UFIR- o limite a ser observado para fins de verificação de alçada e interposição de recurso de ofício, nos processos relativos a restituição de tributos e contribuições federais, independentemente da classe a que pertencer a Delegacia da Receita Federal, Alfândega ou Inspeção da Receita Federal.

O exame dos referidos processos revela que o total de crédito tributário dispensado é inferior a 150.000 UFIR.

Assim, deixo de tomar conhecimento do recurso "ex officio" interposto, por versar valor inferior ao limite de alçada.

Brasília (DF), em 17 de outubro de 1995



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES-RELATOR.